

LEI 4.001

Publicação Nº 295992

**LEI Nº 4.001, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, estabelecidos nesta Lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Finais.

Art. 2º Integram esta Lei:

I - 01.00.00 - PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

a) 01.01.00 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

II - 02.00.00 - PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS:

a) 02.01.00 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS;

b) 02.02.00 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) 02.03.00 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

d) 02.04.00 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

e) 02.05.00 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

f) 02.06.00 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;

g) 02.06.00 - DEMONSTRATIVO 6.a - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;

h) 02.07.00 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

i) 02.08.00 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



III - 03.00.00 - PARTE III - ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

IV - 04.00.00 - PARTE IV - ANEXO DE METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS.

- a) 04.01.00 - I RECEITAS;
- b) 04.02.00 - II DESPESAS;
- c) 04.03.00 - III RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL;
- d) 04.05.00 - V MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste Artigo foram apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constitui nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º O Anexo de Riscos Fiscais, previsto pelo § 3º do Art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 286- STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021 contém o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o “Demonstrativo 1 - Metas Anuais” foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 levaram em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 3º Os valores da coluna “% PIB” foram calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 4º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS ANUAIS da LDO 2021, contém o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior” tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as “METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR” da LDO 2021, contém o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º De acordo com o § 2º, Inciso II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores foram demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no “Demonstrativo 1”.

Art. 10. Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido” traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Art. 11. Atendendo ao comando do § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio líquido serão reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único. O “Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos” demonstra de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados, e apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Art. 12. Nos termos do § 2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. O “Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos”, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Art. 13. Atendendo aos comandos do § 2º, Inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contém um demonstrativo indicando a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 14. A rigor do Art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o Ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O “Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado” destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 15. Em cumprimento ao § 2º, Inciso II, do Art. 4º, da LRF, o demonstrativo de Metas Anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-a com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal levou em conta a Dívida Consolidada, da qual foi deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultou na Dívida Fiscal Líquida.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município, sendo representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A Dívida Pública utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual 2018 a 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos ditames do Art. 12 da LRF.

Art. 25. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I** - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II** - o relatório resumido da execução orçamentária;
- III** - o relatório de gestão fiscal;
- IV** - o balanço geral anual;
- V** - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo; e
- VI** - balancetes mensais.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 26. O Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Saúde encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2021, até o dia 11 de setembro de 2021, para fins de consolidação da proposta do Orçamento Geral do Município, observadas as determinações contidas nesta Lei.

§ 1º A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2021.

§ 2º Considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no Orçamento e para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais, o total da receita municipal definida nos termos do Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 3º Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até o dia 31 de agosto de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o Art. 9º da LRF:

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 29. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020, conforme Art. 4º, § 2º da LRF.

Art. 31. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o Art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, acaso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 32. O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas, nos termos do Art. 5º, III da LRF.

§ 1º De acordo com o Art. 5º III, "b" da LRF, os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, Art. 8º.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 4º Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, conforme o *caput* deste Artigo, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal juntamente com o balancete mensal.

Art. 33 O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento das ações de Saúde, de acordo com o pacto de gestão com os Governos Federal e Estadual, e 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 34. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme Art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do Art. 8º da LRF.

Art. 36. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 37. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, a rigor do Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF.

Art. 38. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, Incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo administrativo em que originar o aumento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 39. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme Art. 45 da LRF.

Art. 40. Despesas de competência de outros entes da federação somente serão assumidas pela

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 41. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 42. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Executivo conforme disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal e Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 43. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021, conforme Art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 44. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme disposto no Art. 4º, "e", da LRF.

Art. 45. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme Art. 4º, I, "e", da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 46. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - Sejam legalmente constituídas e estejam em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

II - sejam reconhecidas legalmente como de utilidade pública; e

III - estejam adimplentes com o Município, o Estado e a União.

§ 1º Os repasses serão concedidos mediante autorização em lei específica e celebração de convênios.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a título de subvenção social para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I - Que tenha como dirigente, membro da diretoria ou integrante do órgão de administração:

a) os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



- b) detentores de mandato eletivo municipal, estadual e federal cujas funções sejam remuneradas, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
- c) detentores de cargos de Secretário Municipal, Estadual ou Ministro de Estado, ou a eles equiparados, e seus respectivos parentes, até o 3º grau civil;
- d) membro da diretoria de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista mantida ou administrada pelo poder público municipal, estadual ou federal;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no Inciso anterior.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido no Instrumento, ou na forma da Legislação específica, quando houver.

Art. 47. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o Art. anterior.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 48. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme § 6º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 49. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, aplicando-se, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo.

Art. 50. As organizações da sociedade civil, nos termos do Inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Termo de Fomento ou de Colaboração, caso em que deverá ser observada a Lei nº 13.019/2014, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, não se lhes aplicando as condições dos Arts. 44, 45, 46 e 47; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dos Conselhos Municipais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos Arts. 30, 31 e 32, da LRF.

Art. 53. Por força do Art. 32, Parágrafo Único da LRF, a contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 54. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 31, § 1º, II da LRF.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, conforme Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos previstos neste Artigo deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 56. Por determinação do Art. 22, parágrafo único, V da LRF, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF.

Art. 57. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da LRF:

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, de acordo com o Art. 14 da LRF.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme Art. 14 § 3º da LRF.

Art. 61. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme Art. 14, § 2º da LRF.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 63. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 64. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - ES, 28 de agosto de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



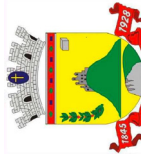
Prefeitura Municipal de Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos			Providência	
		2021		2021
2	Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00		1.000.000,00
	Decisões Judiciais	1.000.000,00	Cred. Adic. por:	1.000.000,00
5	Assistências Diversas	2.007.320,00		2.007.320,00
	Assistência Contra Seca	50.000,00	Cred. Adic. por:	50.000,00
	Enchentes	1.000.000,00	Cred. Adic. por:	1.000.000,00
	Catástrofes	100.000,00	Cred. Adic. por:	100.000,00
	Epidemias	800.000,00	Cred. Adic. por:	800.000,00
	Outros	57.320,00	Cred. Adic. por:	57.320,00
SUBTOTAL		3.007.320,00	SUBTOTAL	3.007.320,00
TOTAL		3.007.320,00	TOTAL	3.007.320,00

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	100.244.000,0	96.630.036,63	0,082	0,631	102.750.100,00	95.641.097,24	0,082	0,624	105.318.852,0	94.717.160,25	0,082	0,618
Receitas Primárias (I)	99.824.480,00	96.225.641,03	0,082	0,629	102.320.092,00	95.240.840,34	0,082	0,621	104.878.093,8	94.320.770,01	0,082	0,615
Despesa Total	100.244.000,0	96.630.036,63	0,082	0,631	102.750.100,00	95.641.097,24	0,082	0,624	105.318.852,0	94.717.160,25	0,082	0,618
Despesas Primárias (II)	99.446.000,00	95.860.805,86	0,082	0,626	101.932.150,00	94.879.739,00	0,082	0,619	104.480.453,2	93.963.157,08	0,082	0,613
Resultado Primário (II)=(I-II)	378.480,00	364.835,16	0,000	0,002	387.942,00	361.101,34	0,000	0,002	397.640,55	357.612,93	0,000	0,002
Resultado Nominal	1.798.322,71	1.733.490,18	0,002	0,011	1.112.300,00	1.035.342,96	0,001	0,007	1.416.138,41	1.273.585,94	0,001	0,008
Dívida Pública Consolidada	4.993.138,41	4.813.127,44	0,004	0,032	3.988.138,41	3.712.209,85	0,003	0,024	3.020.000,00	2.715.998,31	0,002	0,018
Dívida Consolidada Líquida	-20.956.446,53	-20.200.931,69	-0,017	-0,132	-22.068.746,53	-20.541.869,38	-0,018	-0,134	-23.484.884,94	-21.120.830,39	-0,018	-0,138

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	97.569.085,00	0,084	0,756	102.814.196,	0,089	0,700	5.245.111,36	5,37
Receitas Primárias (I)	96.399.085,00	0,083	0,747	102.814.196,	0,089	0,700	6.415.111,36	6,65
Despesa Total	97.569.085,00	0,084	0,756	101.707.608,	0,088	0,692	4.138.523,60	4,24
Despesas Primárias (II)	117.680.597,6	0,102	0,912	100.659.780,	0,087	0,685	-17.020.816,80	-14,46
Resultado Primário (III)=(I - II)	-21.281.512,65	-	-0,165	2.154.415,51	0,002	0,015	23.435.928,16	-110,12
Resultado Nominal	2.893.541,68	0,002	-0,165	1.945.168,79	0,002	0,015	-948.372,89	-32,77
Dívida Pública Consolidada	6.174.357,69	0,005	0,048	6.174.357,69	0,005	0,042	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-19.590.673,42	-	-0,152	-	-	-0,133	0,00	0,00

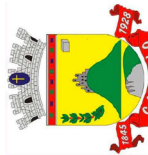
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	96.988.110,04	102.814.196,36	6,0	105.520.000,00	2,6	100.244.000,00	-5,0	102.750.100,00	2,5	105.318.852,00	2,5
Receitas Primárias (I)	96.988.110,04	102.814.196,36	6,0	105.520.000,00	2,6	100.244.000,00	-5,0	102.750.100,00	2,5	105.318.852,00	2,5
Despesa Total	91.788.322,85	101.707.608,60	10,8	105.520.000,00	3,8	100.244.000,00	-5,0	102.750.100,00	2,5	105.318.852,00	2,5
Despesas Primárias (II)	90.933.614,45	100.659.780,85	10,7	104.680.000,00	4,0	99.446.000,00	-5,0	101.932.150,00	2,5	104.480.453,25	2,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.054.495,59	2.154.415,51	-64,4	840.000,00	-61,0	798.000,00	-5,0	817.950,00	2,5	838.398,75	2,5
Resultado Nominal	5.574.816,03	1.945.168,79	-65,1	-432.549,60	-122,2	1.798.322,71	-515,8	1.112.300,00	-38,1	1.416.138,41	27,3
Dívida Pública Consolidada	7.205.654,55	6.174.357,69	-14,3	5.896.761,12	-4,5	4.993.138,41	-15,3	3.988.138,41	-20,1	3.020.000,00	-24,3
Dívida Consolidada Líquida	-17.645.504,63	-19.590.673,42	11,0	-19.158.123,82	-2,2	-20.956.446,53	9,4	-22.068.746,53	5,3	-23.484.884,94	6,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	104.810.201,11	106.515.507,43	1,6	105.520.000,00	-0,9	96.630.036,63	-8,4	95.641.097,24	-1,0	94.717.160,25	-1,0
Receitas Primárias (I)	104.810.201,11	106.515.507,43	1,6	105.520.000,00	-0,9	96.630.036,63	-8,4	95.641.097,24	-1,0	94.717.160,25	-1,0
Despesa Total	99.191.051,09	105.369.082,51	6,2	105.520.000,00	0,1	96.630.036,63	-8,4	95.641.097,24	-1,0	94.717.160,25	-1,0
Despesas Primárias (II)	98.267.410,46	104.283.532,96	6,1	104.680.000,00	0,4	95.860.805,86	-8,4	94.879.739,00	-1,0	93.963.157,08	-1,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.542.790,66	2.231.974,47	-65,9	840.000,00	-62,4	769.230,77	-8,4	761.358,24	-1,0	754.003,17	-1,0
Resultado Nominal	6.024.424,94	2.015.194,87	-66,5	-432.549,60	-121,5	1.733.490,18	-500,8	1.035.342,96	-40,3	1.273.585,94	23,0
Dívida Pública Consolidada	7.786.790,59	6.396.634,57	-17,9	5.896.761,12	-7,8	4.813.127,44	-18,4	3.712.209,85	-22,9	2.715.998,31	-26,8
Dívida Consolidada Líquida	-19.068.614,58	-20.295.937,66	6,4	-19.158.123,82	-5,6	-20.200.931,69	5,4	-20.541.869,38	1,7	-21.120.830,39	2,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	118.008.694,57	100,00	113.530.899,78	100,00	118.069.720,55	100,00
TOTAL	118.008.694,57	100,00	113.530.899,78	100,00	118.069.720,55	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.297.105,87	100,00	34.531.173,42	100,00	28.625.248,21	100,00
TOTAL	30.297.105,87	100,00	34.531.173,42	100,00	28.625.248,21	100,00

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	579,61	736,49	4.540,02
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	579,61	736,49	4.540,02

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	61.082,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	61.082,95

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	-55.226,83	-55.806,44	-56.542,93

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2019				0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2019				0,00
2020	0,00	121.250,56	-121.250,56	-121.250,56

Notas:

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

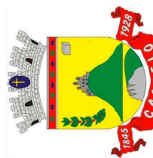
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefício Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
---	------	------	------



Prefeitura Municipal de Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	54.203,02	57.996,84	61.360,04

- O saldo de bens e direitos de 2016 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.719,29	3.793,82	3.363,20
Civil	3.419,39	3.092,05	2.782,52
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	1.233,18	1.069,51	792,61
Pensionista	2.186,21	2.022,54	1.989,91
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.299,90	701,77	580,68



Prefeitura Municipal de Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.299,90	701,77	580,68	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	5.719,29	3.793,82	3.363,20	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios - Civil	1.661.584,95	1.681.025,64	1.697.472,29	
Aposentadorias	1.085.412,93	1.136.459,04	1.046.210,37	
Pensões	576.172,02	544.566,60	651.261,92	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.661.584,95	1.681.025,64	1.697.472,29	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-1.655.865,66	-1.677.231,82	-1.694.109,09	



Prefeitura Municipal de Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal

**Município de Castelo - Consolidado**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020**Domingos Fracaroli**

Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	103.335.974,21	113.112.092,41	117.725.200,00	111.838.940,00	114.634.913,50	117.500.785,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.934.818,44	9.670.820,19	8.509.152,00	8.083.694,40	8.285.786,76	8.492.931,43
CONTRIBUIÇÕES	1.966.767,38	2.256.360,15	2.206.850,00	2.096.507,50	2.148.920,19	2.202.643,19
RECEITA PATRIMONIAL	490.179,75	417.764,28	441.600,00	419.520,00	430.008,00	440.758,20
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.848,85	8.514,00	10.000,00	9.500,00	9.737,50	9.980,44
RECEITA DE SERVIÇOS	24.190,61	21.010,31	28.000,00	26.600,00	27.265,00	27.946,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.461.474,50	99.436.053,25	105.804.742,43	100.514.505,31	103.027.367,94	105.603.052,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.694,68	1.301.570,23	724.855,57	688.612,79	705.828,11	723.473,81
RECEITAS DE CAPITAL	3.754.238,67	1.091.300,58	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.754.238,67	1.091.300,58	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-10.102.102,84	-11.389.196,63	-12.205.200,00	-11.594.940,00	-11.884.813,50	-12.181.933,84
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.102.102,84	-11.389.196,63	-12.205.200,00	-11.594.940,00	-11.884.813,50	-12.181.933,84
Total	96.988.110,04	102.814.196,36	105.520.000,00	100.244.000,00	102.750.100,00	105.318.852,00

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	87.576.825,57	96.717.837,58	98.906.580,90	93.961.631,85	96.310.672,66	98.718.438,98
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	49.745.638,08	56.137.617,00	54.978.952,98	51.124.440,00	52.402.551,00	53.712.614,52
Aplicações Diretas	22.686,32	22.347,74	21.349,49	20.282,02	20.789,07	21.308,80
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	49.722.951,76	56.115.269,26	54.957.603,49	51.104.157,98	52.381.761,93	53.691.305,72
Juros e Encargos da Dívida						
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.831.187,49	40.580.220,58	43.927.627,92	42.837.191,85	43.908.121,66	45.005.824,46
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	273.122,50	363.697,96	635.172,63	603.414,00	618.499,35	633.961,83
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	7.165.722,71	6.961.135,66	7.983.281,81	7.584.117,70	7.773.720,66	7.968.063,17
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	30.392.342,28	33.255.386,96	35.309.173,48	34.649.660,15	35.515.901,65	36.403.799,46
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	4.211.497,28	4.989.771,02	3.447.419,10	3.275.048,15	3.356.924,34	3.440.847,46
Transferências a União	3.356.788,88	3.941.943,27	2.607.419,10	2.477.048,15	2.538.974,34	2.602.448,71
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	2.981,12	2.744,24	1.349,10	1.281,65	1.313,69	1.346,53
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	149.897,59	4.120,00	3.914,00	4.011,85	4.112,15
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.353.807,76	3.789.301,44	2.601.950,00	2.471.852,50	2.533.648,80	2.596.990,03
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	854.708,40	1.047.827,75	840.000,00	798.000,00	817.950,00	838.398,75
Aplicações Diretas	854.708,40	1.047.827,75	840.000,00	798.000,00	817.950,00	838.398,75
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	3.166.000,00	3.007.320,00	3.082.503,00	3.159.565,56



Município de Castelo - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2020	PREVISÃO	
	2018	2019		2021	2023
Total	91.788.322,85	101.707.608,60	105.520.000,00	100.244.000,00	105.318.852,00

(R\$)

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA						(R\$)
RECEITAS PRIMÁRIAS						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Recetta Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receltas Patrimoniais Recetta Agropecuária Recetta Industrial Recetta de Serviços Transferências Correntes Outras Receltas Correntes Outras Receltas Financeiras (III) Outras Receltas Correntes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) RECEITAS DE CAPITAL (V) Operações de Crédito (VI) Alienação de Bens Alienação de Bens Móveis (VII) Alienação de Bens Imóveis (VIII) Amortizações de Empréstimos (IX) Transferências de Capital Outras Receltas de Capital (X) RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VII-VIII-IX-X) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	101.722.895,78	105.520.000,00	100.244.000,00	102.750.100,00	105.318.852,00	
	9.670.820,19	8.509.152,00	8.083.694,40	8.285.786,76	8.492.931,43	
	2.256.360,15	2.206.850,00	2.096.507,50	2.148.920,19	2.202.643,19	
	417.764,28	441.600,00	419.520,00	430.008,00	440.758,20	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	417.764,28	441.600,00	419.520,00	430.008,00	440.758,20	
	8.514,00	10.000,00	9.500,00	9.737,50	9.980,44	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	21.010,31	28.000,00	26.600,00	27.265,00	27.946,63	
	88.046.856,62	93.599.542,43	88.919.565,31	91.142.554,44	93.421.118,30	
	1.301.570,23	724.855,57	688.612,79	705.828,11	723.473,81	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1.301.570,23	724.855,57	688.612,79	705.828,11	723.473,81	
	101.722.895,78	105.520.000,00	100.244.000,00	102.750.100,00	105.318.852,00	
	1.091.300,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1.091.300,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1.091.300,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
	102.814.196,36	105.520.000,00	100.244.000,00	102.750.100,00	105.318.852,00	
	ACIMA DA LINHA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS PRIMÁRIAS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. já Integ. (XVIII) Aquisição de Títulos de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX) RESERVA DO RPPS XXIIa RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII) DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) RESULTADO PRIMÁRIO-Acima de linha (XXIV) = (XII -XXIII)	87.576.825,57	98.906.580,90	93.961.631,85	96.310.672,66	98.718.438,98	
	49.745.638,08	54.978.952,98	51.124.440,00	52.402.551,00	53.712.614,52	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	37.831.187,49	43.927.627,92	42.837.191,85	43.908.121,66	45.005.824,46	
	87.576.825,57	98.906.580,90	93.961.631,85	96.310.672,66	98.718.438,98	
	4.211.497,28	3.447.419,10	3.275.048,15	3.356.924,34	3.440.847,46	
	3.356.788,88	2.607.419,10	2.477.048,15	2.538.974,34	2.602.448,71	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	854.708,40	840.000,00	798.000,00	817.950,00	838.398,75	
	3.356.788,88	2.607.419,10	2.477.048,15	2.538.974,34	2.602.448,71	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
90.933.614,45	104.680.000,00	99.446.000,00	101.932.150,00	104.480.453,25		
6.054.495,59	840.000,00	798.000,00	817.950,00	838.398,75		



Município de Castelo - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.205.654,55	6.174.357,69	5.896.761,12	4.993.138,41	3.988.138,41	3.020.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	24.851.159,18	25.765.031,11	25.054.884,94	25.949.584,94	26.056.884,94	26.504.884,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.012.780,42	25.827.197,49	25.100.000,00	26.000.500,00	26.100.000,00	26.550.000,00
Demais Haveres Financeiros	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94
(-) Restos a Pagar (XXX)	166.506,18	67.051,32	50.000,00	55.800,00	48.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-17.645.504,63	-19.590.673,42	-19.158.123,82	-20.956.446,53	-22.068.746,53	-23.484.884,94
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	5.574.816,03	1.945.168,79	-432.549,60	1.798.322,71	1.112.300,00	1.416.138,41

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$-12.070.688,60)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXIII) = (XXXd - XXXe)	-5.800,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXIV) = (XXXI)	-20.956.446,53
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-19.152.323,82
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-19.152.323,82

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal



Município de Castelo - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.087.512,52	7.205.654,55	6.174.357,69	5.896.761,12	4.993.138,41	3.988.138,41	3.020.000,00
Dívida Mobiliária	7.087.512,52	7.205.654,55	6.174.357,69	5.896.761,12	4.993.138,41	3.988.138,41	3.020.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.158.201,12	24.851.159,18	25.765.031,11	25.054.884,94	25.949.584,94	26.056.884,94	26.504.884,94
Ativo Disponível	19.559.515,97	25.012.780,42	25.827.197,49	25.100.000,00	26.000.500,00	26.100.000,00	26.550.000,00
Haveres Financeiros	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94	4.884,94
(-) Restos a Pagar	406.199,79	166.506,18	67.051,32	50.000,00	55.800,00	48.000,00	50.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-12.070.688,60	-17.645.504,63	-19.590.673,42	-19.158.123,82	-20.956.446,53	-22.068.746,53	-23.484.884,94

Castelo-ES, 27 de Agosto de 2020

Domingos Fracaroli
Prefeito Municipal